



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 12.762/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Leandro Bello

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Lívia Lúcia Berger (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE ISSQN FIXO E ALVARÁ - TLLF RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de ISSQN FIXO, referentes aos anos de 2010, 2012 e 2013, e de ALVARÁ – TLLF, referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014.

2. Conforme dispõe o parágrafo único, inciso IV do art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva, e a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

3. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos, eis que não foi localizado nenhuma ação de Execução Fiscal em nome do Contribuinte, e o parcelamento realizado no exercício de 2014 foi cancelado em 2020, por inadimplência, haja vista que a Contribuinte quitou tão somente a primeira parcela, em 22 de fevereiro de 2014.

4. No presente caso, verifica-se que a Contribuinte, em 30 de janeiro de 2014, confessou sua dívida e pediu parcelamento referente aos débitos ISSQN e ALVARÁ, relativo aos anos de 2010, 2012 e 2013, não contemplando nesta confissão o Alvará relativo ao ano de 2014.

5. Entretanto, denota-se ausente quaisquer das condições de interrupção do prazo prescricional, pois embora o parcelamento tenha sido cancelado em 2020, o prazo prescricional começou a contar em 10 de março de 2014.

6. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário.

7. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.

LEANDRO BELLO
Conselheiro Relator

EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes